



PROCESSO N° 498/16

PROCOLO N° 13.811.342-6

PARECER CEE/CEIF N° 139/16

APROVADO EM 13/06/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA MBYA ARANDÚ – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 569/16 SUED/SEED de 08/04/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 16/10/15, de interesse da Escola Estadual Indígena Mbya Arandú – Ensino Fundamental, município de Piraquara, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 105).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Indígena Mbya Arandú – Ensino Fundamental, município de Piraquara, localizada na Estrada da Barragem da Sanepar, Aldeia Araçá I, município de Piraquara, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 517/14 de 24/01/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 05/03/14 até 05/03/19 (fl. 71).

O Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1865/06, de 26/04/06 e o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª pela Resolução Secretarial n° 1482/10, de 19/04/10. A Resolução Secretarial n° 3944/14, de 31/07/14, reconheceu para fins de cessação, o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série (fl. 62).

O Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 677/10, de 24/02/10, com implantação gradativa, pelo prazo de 06 (seis) anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2015 (fl. 61).

À folha 82, a direção da instituição de ensino apresenta justificativa referente ao atraso em protocolar a solicitação do reconhecimento do Ensino Fundamental:



PROCESSO N° 498/16

(...)

...justificar o atraso da entrega do processo de reconhecimento do Ensino Fundamental de 1° ao 9° ano devido estar aguardando emissão do Laudo da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, e dificuldades com vistoria dos mesmos na instituição de ensino.

1.2 Organização Curricular (fl. 73)

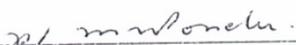
O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 1970 - PIRAQUARA											
ESTAB.: 00546 - MBYA ARANDU, E F IND-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-3		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA GUARANI			3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			3	3	3	3						
	MATEMATICA			4	4	4	4						
	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L.E.M.-ESPAHOL			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
TOTAL GERAL				25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 03 DE Abril DE 2013


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Antonio Sérgio Carneiro Ferraz
Chefe NRE AM Norte
RG 4377657-6
Decreto N° 1193 de 02/05/2011
D. O. N° 8456 de 02/05/2011



PROCESSO N° 498/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 89)

Ano	MATRICULAS					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
1º	4	4	5	2	2	5	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	4	2	8	2	1
2º	mult	4	1	9	3	1	0	0	0	1	0	2	1	0	0	1	0	0	0	0	0	mit	3	3	4	9
3º	mit	3	3	4	10	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	mit	3	3	4	9
4º	mult	4	2	3	4	8	0	1	0	0	0	2	1	0	0	2	0	0	0	0	0	mult	2	2	3	2
5º	9	8	x	x	5	2	0	0	x	x	0	1	0	x	x	1	2	4	x	X	0	6	4	x	x	4
6º	9	9	3	4	2	5	0	0	0	0	1	0	2	1	0	0	2	3	0	1	0	7	3	2	3	1
7º	x	8	4	4	6	2	x	0	1	1	0	x	0	0	0	1	x	3	0	1	0	x	4	3	2	5
8º	x	x	4	7	4	4	x	x	2	1	0	x	x	0	0	2	x	x	0	0	0	x	x	2	6	2
9º	x	x	4	2	7	3	x	x	1	0	1	x	x	0	0	3	x	x	0	0	0	x	x	3	2	3

1.4 Comissão de Verificação (fl. 58)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 412/15, de 22/10/15, do NRE da Área Metropolitana Norte, integrada pelas técnicas pedagógicas: Selma Maria Costa de Oliveira, licenciada em Ciências Biológicas, Sueli Tanhole de Lima, licenciada em Matemática, Cristiane da Cruz, licenciada em Matemática, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 83 a 93 que:

(...)

A Escola (...) funciona em um prédio de madeira precário, transferido para o terreno por um doador particular. Em torno da escola estão situadas as casas de madeira ou de sapé dos moradores da aldeia e a Casa de Reza para proteger a entrada dos estudantes e preservar a escola de animais que convivem com os moradores, há uma tela de arame em uma face lateral do prédio.

A escola conta com 6 ambientes: 3 salas de aula (...) a cozinha ... e a sala administrativa pedagógica com cerca de 20 m² onde funciona de modo compartilhado a Direção, a Secretaria, a sala dos professores, a sala dos pedagogos, a biblioteca e laboratório de Informática, além de uma sala anexa. Neste espaço compartilhado foi instalada a rede lógica (há servidor e 2 ilhas do Paraná Digital) e nele são mantidos os recursos pedagógicos. No entanto, raramente a internet funciona e a queda de luz é frequente.

Conta com acervo bibliográfico e digital, recursos pedagógicos (...), materiais permanentes de Ciências...(...) as atividades de Educação Física, de caráter mais recreativo, são realizadas em pequena área livre ou na sala de aula por meio de jogos intelectivos.

A escola passou por pequena reforma na parte estrutural em 2013, que abrangeu o assoalho da cozinha, sanitários dos estudantes, ainda necessitando de revisão para reparos na rede elétrica e lógica. Não há conforto, privacidade para a equipe profissional e condições de higiene condizentes ao trabalho (...) Em relação à última verificação realizada em 2013, foi construída pela comunidade uma sala de madeira, mas sem assoalho, igualmente precária e que funciona como sala de apoio à aprendizagem.

Como o Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico, firmado entre o Corpo de Bombeiros/Polícia Militar do Paraná e o Governo do Estado do Paraná encontra-se em andamento, a instituição de ensino ainda não possui o Atestado de Conformidade, mas já está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola – com ações previstas em calendário. (..)



PROCESSO N° 498/16

dispõe de extintores instalados com sinalização e iluminação de emergência, constatado *in loco*. (...) O Setor de vistorias do Corpo de Bombeiros(...) emitiu o Relatório de exigências NIB n° 92725/2014, de 05/02/14, no qual menciona a necessidade de apresentar a ART da manutenção da rede elétrica (fl. 79). A justificativa da direção expõe a situação descrita anteriormente (fl. 78) e finaliza que a regularização da situação depende de ações que ainda não foram realizadas pela Mantenedora. (...) apresentou a Licença Sanitária n° 2946/2015, da Divisão de Vigilância Sanitária/Secretaria Municipal de Piraquara, emitida em 14/10/15 e válida até 30/03/16, documento padrão que indica, neste quesito, a conformidade da escola com a legislação. A direção justifica a presença de profissionais não habilitados (...) Arte – bacharel em Ciências Econômicas, Educação Física e História – Acadêmico em Ciências Sociais, Ciências e Matemática – Engenheiro Agrônomo, Ensino Religioso e Geografia – acadêmico em História, Língua Guarani – um docente com Curso de Formação Kuaa-Mbo'e, equivalente à habilitação Magistério em Escolas Indígenas Guarani e outro – Ensino Médio. Na disciplina de Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, docente habilitado em Sociologia. Todos os projetos pedagógicos são definidos coletivamente, entre eles: Horta para o resgate da ligação da nação Guarani com a terra, o projeto Leitura voltada à Língua Portuguesa, sua segunda língua, e a integração da sociedade indígena e a não indígena pela escrita e leitura....(...) projetos citados e a feira de Ciências foram considerados experiências inovadoras...Quanto à infraestrutura da instituição de ensino, a escola aponta a insalubridade, a iluminação precária e a falta de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais e a insegurança, esta devida a péssima estrutura predial como as principais fragilidades.

(...) já foi experimentada a continuidade de estudos pelas crianças indígenas dos anos finais em outra escola estadual e não houve êxito: as diferenças culturais e econômicas foram ressaltadas. Outra característica local é que as famílias indígenas costumam se deslocar com frequência entre as aldeias, aumentando a dificuldade de obtenção de documentos emitidos por outra unidade escolar, o que não é condizente com a realidade ora exposta.

(..) a comissão de verificação complementar admite que as ressalvas indicadas para o melhor funcionamento da Escola só serão solucionadas mediante a construção de uma nova unidade escolar e considera, que a unidade de ensino apresentou peculiaridades pedagógicas e de funcionamento que a tornam única no contexto da região metropolitana norte de Curitiba.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE da Área Metropolitana Norte, ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 93).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 101)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 750/16, de 30/03/16, é favorável ao reconhecimento do curso e informa:



PROCESSO N° 498/16

(...) Consta às folhas 61, cópia da Resolução Secretarial nº 677/10, de 24/02/10, que autorizou o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano. No § 1º do art. 1º, é informado que a autorização se dará de forma gradativa, porém, às folhas 88, a comissão de verificação do NRE, relata que: “ a oferta de 6º ao 9º ano deu-se de forma simultânea, devido à transposição dos atos do Ensino Fundamental do regime de oito anos, conforme Matriz Curricular implantada no SAE”. (...) Informamos que o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, foi implantado de forma simultânea no ano de 2010 e reconhecido para fins de cessação com prazo até 31/12/15. Consta à folha 94 informação do NRE sobre o pedido da instituição de ensino para a cessação do Ensino fundamental de 5ª a 8ª série (...).

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Indígena Mbya Arandú – Ensino Fundamental, município de Piraquara.

Embora conste no ofício do NRE da Área Metropolitana Norte, de 09/11/15 solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, o presente protocolado trata de reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino funciona em um prédio de madeira precário, a Direção, a Secretaria, a sala dos professores, a sala dos pedagogos, a biblioteca e o laboratório de Informática compartilham o mesmo espaço. Neste ambiente foi instalada a rede lógica com servidor e duas ilhas do Paraná Digital, a internet é deficitária e a queda de luz é frequente, neste local são mantidos os recursos pedagógicos. Conta com materiais permanentes de Ciências, acervo bibliográfico e digital. As atividades de Educação Física são realizadas em pequena área livre ou na sala de aula por meio de jogos.

Ressalta-se ainda, que em 2013, a Escola passou por reforma na parte estrutural, melhorias no assoalho da cozinha, sanitários dos estudantes, porém ainda necessita de revisão para reparos na rede elétrica e lógica. A Comissão de Verificação informa também, que não há conforto, privacidade para a equipe profissional e condições de higiene condizentes ao trabalho. Foi construída pela comunidade uma sala de madeira, sem assoalho, igualmente precária e que funciona como sala de apoio à aprendizagem.

Quanto à habilitação do corpo docente, constata-se que para a disciplina de Arte – bacharel em Ciências Econômicas, Educação Física e História – Acadêmico em Ciências Sociais, Ciências e Matemática – Engenheiro Agrônomo, Ensino Religioso e Geografia – acadêmico em História, Língua Guarani – um docente com Curso de Formação Kuaa-Mbo'e, equivalente à habilitação Magistério em Escolas Indígenas Guarani e outro – Ensino Médio. Na disciplina de Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, docente habilitado em Sociologia. A Direção apresenta justificativa à fl. 81, conforme segue:



PROCESSO N° 498/16

Os docentes que atuam nessa instituição são formados em diferentes áreas e muitos atuam em disciplinas que não favorecem suas formações. Devido à necessidade de profissionais para trabalhar nessa instituição há uma procura pequena de profissionais devido à distância da cidade, transporte e a carga horária pequena disponível por disciplina. Os docentes que atuam fazem suas inscrições de acordo com o edital do PSS e escolhido de acordo com a carta de anuência, pela comunidade entre eles pais e responsáveis. Durante essa escolha professores são escolhidos por áreas de formação afins na disciplina de regência. Outro fato relevante é a carga horária pequena que não atribui as necessidades financeiras havendo a necessidade de completar a carga horária nessa e em outra instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, mediante as ressalvas apontadas, indica que há peculiaridades pedagógicas e de funcionamento da instituição de ensino que a tornam única no contexto da região metropolitana norte de Curitiba, porém, para o pleno funcionamento do ensino e aprendizagem é essencial a construção de uma nova unidade escolar.

Cabe observar que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena são de caráter mandatório e objetivam:

(...) - assegurar que o modelo de organização e gestão das escolas indígenas leve em consideração as práticas socioculturais e econômicas das respectivas comunidades, bem como suas formas de produção de conhecimento, processos próprios de ensino e de aprendizagem e projetos societários;

(...) - orientar os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a incluir, tanto nos processos de formação de professores indígenas, quanto no funcionamento regular da Educação Escolar Indígena, a colaboração e atuação de especialistas em saberes tradicionais, como os tocadores de instrumentos musicais, contadores de narrativas míticas, pajés e xamãs, rezadores, raizeiros, parteiras, organizadores de rituais, conselheiros e outras funções próprias e necessárias ao bem viver dos povos indígenas;

(...) - zelar para que o direito à educação escolar diferenciada seja garantido às comunidades indígenas com qualidade social e pertinência pedagógica, cultural, linguística, ambiental e territorial, respeitando as lógicas, saberes e perspectivas dos próprios povos indígenas.

Considerando a educação escolar diferenciada, o reconhecimento do Ensino Fundamental será concedido, no entanto, devido à ausência de infraestrutura adequada e docentes com habilitação específica, o prazo será inferior a 05 (cinco) anos, por não atender na íntegra à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Com relação a data da solicitação de reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justifica que o atraso ocorreu em razão da demora na obtenção da documentação pertinente ao processo.

A instituição de ensino está inserida do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e cumpriu todas as etapas da primeira fase do programa, no entanto, não conta ainda com o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. A Licença Sanitária venceu em 30/03/16, durante a tramitação do processo (fls 78 a 80).



PROCESSO N° 498/16

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, e considerando a necessidade de regularização dos atos escolares e para que não haja prejuízo à vida escolar dos alunos, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Indígena Mbya Arandú – Ensino Fundamental, município de Piraquara, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para o período de início do ano de 2010 até o final do ano de 2015, seja reconhecido e concedido o prazo de 03 (três) anos, contados a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o pleno funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção às precariedades descritas pela Comissão de Verificação e mencionadas no Mérito deste Parecer, bem como a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) providenciar docentes habilitados para as disciplinas de Arte, Educação Física, História, Ciências, Matemática, Ensino Religioso, Geografia, Língua Guarani e Língua Estrangeira Moderna – Espanhol;

b) ao solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR com destaque aos prazos dos atos legais.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 498/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de Junho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE